



Arquivo eletrônico com publicações do dia

31/10/2022

Edição Nº298



**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



DICOG 1.1 PROCESSO DIGITAL Nº 2019/19082

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DECISÃO: Vistos. Fl. 673

DICOG 3.1 PROCESSO PJECOR Nº 0000553-52.2022.2.00.0826

CAPITAL DECISÃO Aprovo o parecer da MM

DICOG 3.1 PORTARIA Nº 48/2022

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOG 5.1 PROCESSO Nº 1000027-03.2021.8.26.0560

VOTUPORANGA - CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA - ME

DICOG 5.1 PROCESSO Nº 1000027-03.2021.8.26.0560

VOTUPORANGA - CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA

SEMA 1.1 DESPACHO Nº 1088527-04.2020.8.26.0100/50000

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

SEMA 1.1 DESPACHO Nº 1088527-04.2020.8.26.0100/50000

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

DICOG 2 PROCESSO Nº 2022/108983 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Ciência ao recorrente do teor da decisão proferida pelo Exmo

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/10/2022

Apelação Cível 1 Total 1 1002480-36.2022.8.26.0624; Processo Digital

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo
1085736-91.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1090847-56.2022.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - IMOGÉS IMÓVEIS E GESTÃO LTDA

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1098212-64.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Elisabete Maria de Fátima Socci Alves

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1113722-20.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro civil de Pessoas Jurídicas

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1046414-40.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1109332-07.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0015464-60.2020.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0020324-70.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1038974-17.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - R.T.S.S.A

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1082416-33.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.S.J.P. - J.P.M.L. - - L.E.M. e outro

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1117508-72.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

DICOGE 1.1 PROCESSO DIGITAL Nº 2019/19082

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DECISÃO: Vistos. Fl. 673

DICOG 1.1 PROCESSO DIGITAL Nº 2019/19082 – SÃO PAULO/SP – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
DECISÃO: Vistos. Fl. 673: Designo a Doutora DANIELA ROSÁRIO RODRIGUES, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Monte Mor, como membro suplente, da Comissão do 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, nos termos do art. 3º, §2º do Provimento CSM nº 612/1998 c/c art.1º, §2º da Resolução CNJ nº 81/2009. Publique-se. São Paulo, 27 de outubro de 2022. (a) RICARDO MAIR ANAFE, Presidente do Tribunal de Justiça - assinado digitalmente

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 PROCESSO PJECOR Nº 0000553-52.2022.2.00.0826
CAPITAL DECISÃO Aprovo o parecer da MM

DICOG 3.1 PROCESSO PJECOR Nº 0000553-52.2022.2.00.0826 – CAPITAL DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense a Sra. Mirian da Silva Arbex do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 1º Tabelião de Notas da Comarca da Capital; b) designo para responder pelo referido expediente o Sr. Marcelo Barbi, titular da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Jandira; e c) determino os efeitos desta decisão a partir de 1º de novembro de 2022. São Paulo, 27 de outubro de 2022. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 PORTARIA Nº 48/2022
O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 48/2022 O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido de dispensa formulado pela Sra. MIRIAN DA SILVA ARBEX, Interina do 1º Tabelião de Notas da Comarca da Capital; CONSIDERANDO que a Sra. MIRIAN DA SILVA ARBEX foi designada pela Portaria n.º 60, de 19 de junho de 2019, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 25 de junho de 2019, para responder pelo expediente da Unidade vaga em tela, a partir desta data; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR n.º 0000553-52.2022.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º do artigo 39 da Lei Federal n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; R E S O L V E: Artigo 1º: DISPENSAR a Sra. MIRIAN DA SILVA ARBEX do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 1º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, a partir de 1º de novembro de 2022; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. MARCELO BARBI, Titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Jandira. Publique-se. São Paulo, 27 de outubro de 2022.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 PROCESSO Nº 1000027-03.2021.8.26.0560
VOTUPORANGA - CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA - ME

DICOG 5.1 PROCESSO Nº 1000027-03.2021.8.26.0560 - VOTUPORANGA - CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA - ME - Interessados: SANTO BILLALBA JÚNIOR e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do recurso e determino sua redistribuição à C. Primeira Subseção da Seção de Direito Privado do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. São

Paulo, 26 de outubro de 2022. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: MARCELO PEREIRA LONGO, OAB/SP 132.142, IGOR BILLALBA CARVALHO, OAB/SP 247.190, WELLEN TAINE GEROMEL, OAB/SP 390.073, DOUGLAS DE PIERI, OAB/SP 289.702 e WESLEY DE OLIVEIRA DE MELO, OAB/SP 391.418.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 PROCESSO Nº 1000027-03.2021.8.26.0560

VOTUPORANGA - CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA

DICOG 5.1 PROCESSO Nº 1000027-03.2021.8.26.0560 - VOTUPORANGA - CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA - ME - Interessados: SANTO BILLALBA JÚNIOR e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do recurso e determino sua redistribuição à C. Primeira Subseção da Seção de Direito Privado do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. São Paulo, 26 de outubro de 2022. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: MARCELO PEREIRA LONGO, OAB/SP 132.142, IGOR BILLALBA CARVALHO, OAB/SP 247.190, WELLEN TAINE GEROMEL, OAB/SP 390.073, DOUGLAS DE PIERI, OAB/SP 289.702 e WESLEY DE OLIVEIRA DE MELO, OAB/SP 391.418.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 DESPACHO Nº 1088527-04.2020.8.26.0100/50000

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

DESPACHO Nº 1088527-04.2020.8.26.0100/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - São Paulo - Embargte: Maria Helena Brandão Maia - Embargdo: Quinto Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Vistos. Fls. 950/951 (pr incipais):oportunamente,certifique-se o trânsito em julgado do v. acórdão proferido nos Embargos de Declaração. Após, tornem os autos à origem. Int. São Paulo, 26 de outubro de 2022. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advts: Jorge de Mello Rodrigues (OAB: 197764/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 DESPACHO Nº 1088527-04.2020.8.26.0100/50000

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

DESPACHO Nº 1088527-04.2020.8.26.0100/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - São Paulo - Embargte: Maria Helena Brandão Maia - Embargdo: Quinto Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Vistos. Fls. 950/951 (pr incipais):oportunamente,certifique-se o trânsito em julgado do v. acórdão proferido nos Embargos de Declaração. Após, tornem os autos à origem. Int. São Paulo, 26 de outubro de 2022. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advts: Jorge de Mello Rodrigues (OAB: 197764/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 2 PROCESSO Nº 2022/108983 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Ciência ao recorrente do teor da decisão proferida pelo Exmo

DICOG 2

PROCESSO Nº 2022/108983 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

Ciência ao recorrente do teor da decisão proferida pelo Exmo. Desembargador Corregedor Geral da Justiça no processo DICOGE nº 2022/108983 (autos nº 0005098-19.2022.8.26.0026) aqui transcrito: “Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta

Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao agravo em execução interposto

por VAGNER LUÍS RODRIGUES BATISTUZZO, qualificado nos autos. Encaminhe-se cópia do parecer e desta decisão ao MM. Juiz de Direito Coordenador do DEECRIM – 3ª RAJ (Bauru) e arquivem-se os autos. Intimem-se.”

São Paulo, 18 de outubro de 2022. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA - Corregedor Geral da Justiça.

Advogada: Rossana Brum Leques – OAB/SP nº 314.433.

[↑ Voltar ao índice](#)

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/10/2022

Apelação Cível 1 Total 1 1002480-36.2022.8.26.0624; Processo Digital

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/10/2022 Apelação Cível 1 Total 1 1002480-36.2022.8.26.0624; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Tatuí; 2ª Vara Cível; Dúvida; 1002480-36.2022.8.26.0624; Registro de Imóveis; Apelante: Concessionária Rodovias Integradas do Oeste - SP (SPVias); Advogada: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP); Advogada: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP); Advogada: Natalia Silva Pereira (OAB: 277310/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tatuí; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1085736-91.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1085736-91.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Acrux Serviços de Cobrança Ltda. - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida para autorizar o registro do título relativo à regularização da propriedade, de modo que seja possível posterior averbação da penhora determinada judicialmente. Regularize a serventia judicial o cadastro do feito (dúvida). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: GUILHERME SETOGUTI JULIO PEREIRA (OAB 286575/SP), NATÁLIA TAVARES LIMA GIANNASI (OAB 449717/SP), CLÁUDIA GRUPPI COSTA (OAB 356156/SP), GIOVANNA QUEIROZ SILVA (OAB 440074/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1090847-56.2022.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - IMOGÉS IMÓVEIS E GESTÃO LTDA

Processo 1090847-56.2022.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - IMOGÉS IMÓVEIS E GESTÃO LTDA - - Guilherme Prates Teixeira de Paula - Diante do exposto, ACOLHO apenas a IMPUGNAÇÃO apresentada por Guilherme Prates Teixeira de Paula, determinando a extinção da usucapião extrajudicial, com cancelamento da prenotação e remessa da parte interessada às vias ordinárias para solução do conflito nos termos dos itens 420.7 e 420.8 do Cap. XX das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários

advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO. - ADV: JOSE ANTONIO DOMINGUES (OAB 98286/SP), DUELZI LEME DA SILVA (OAB 66135/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1098212-64.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Elisabete Maria de Fátima Socci Alves

Processo 1098212-64.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Elisabete Maria de Fátima Socci Alves - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JOSÉ ADRIANO CASSIMIRO SOARES (OAB 264940/SP), ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA (OAB 285522/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1113722-20.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro civil de Pessoas Jurídicas

Processo 1113722-20.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Aprodír Associacao Bras dos Prod e Distr de In - Vistos. 1) Como se pretende averbação de ata de assembleia, recebo como pedido de providências (itens 28 e 29, Cap.XVIII, das NSCGJ). Regularize a serventia judicial o cadastro do feito. 2) Diante do decurso do prazo legal da última prenotação (fl. 09), a parte requerente deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068). 3) O Registrador deverá informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 4) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: VALTER LUIS DE ANDRADE RIBEIRO (OAB 81326/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1046414-40.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1046414-40.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Guairá Materiais de Construção e Administração Ltda - Municipalidade de São Paulo - - Associação dos Moradores do Jardim Guedala e outro - Vistos. Fls. 1926/1933: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Ademais, ainda que haja embargos de declaração ou recurso especial pendente de análise na ação civil pública em questão, a conclusão apresentada por este juízo subsiste. De fato, não há qualquer decisão judicial que impeça o prosseguimento do pedido de desmembramento na via administrativa. Intimem-se. - ADV: CESAR AKIHIRO NAKACHIMA (OAB 140917/SP), RODRIGO MARTINS AUGUSTO (OAB 214627/SP), RODRIGO JORGE MORAES (OAB 168164/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1109332-07.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1109332-07.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria Aparecida Leite Nogueira - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para autorizar a averbação de cancelamento da penhora. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: WALLACE LEITE NOGUEIRA (OAB 132630/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0015464-60.2020.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0015464-60.2020.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. e outro - R.C.P.N.S.V.M. e outros - Vistos, Fls. 503/505: manifestem-se os Srs. Delegatário e Interino, providenciando a regularização, comprovando-se. Prazo de 05 (cinco) dias. Com a vinda da manifestação e da documentação, com cópias destas, oficie-se à ECGJ, por e-mail, solicitando os préstimos da confirmação da regularidade. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP), FABIANA FERREIRA TAVARES DE MATOS (OAB 274298/SP), LUCAS MARABESI FERRARI (OAB 388526/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0020324-70.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0020324-70.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.V.R.P. - T.N.C. - Vistos, Trata-se de expediente relativo à realização de perícia contábil, relativa ao ano de 2020, na delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas da Comarca da Capital (a fls. 01). A Sra. Perita apresentou o laudo pericial (a fls. 690/708), havendo manifestação do Sr. Tabelião (a fls. 723/730) e esclarecimentos da Sra. Experta (a fls. 744/746). Após nova manifestação do Sr. Titular, houve informação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (a fls. 756/757 e 776/779). O Ministério Público acompanhou o expediente e apresentou parecer conclusivo pelo arquivamento do pedido de providências (a fls. 714/715, 735, 761/762 e 783/784). É o breve relatório. A Sra. Perita apresentou fundamentado laudo concluindo pela regularidade dos recolhidos devidos (a fls. 706/708), mencionando, todavia, eventual irregularidade na escrituração do Livro de Registro Diário das Receitas e Despesas. Consulta a respeito, a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça referiu a correção dos lançamentos (a fls. 776/779). Nessa perspectiva, afirmou o Sr. Contador da E. CGJ: De fato, nos processos analisados por esta Contadoria da Corregedoria Geral da Justiça, com relação as informações apresentadas no Portal Extrajudicial, é verificado que as receitas e as despesas são apresentadas no PEX conforme os lançamentos realizados no Livro Diário enquanto os recolhimentos de custas e contribuições são apresentados no PEX conforme a Relação dos Atos Praticados da Serventia, sendo cobrados e recolhidos de acordo com a Lei nº 11.331/2002 e representam o fluxo dos recolhimentos efetuados das verbas de repasses. Nessa ordem de ideias, ante a regularidade dos recolhimentos e, nos termos da manifestação supra, como ressaltado pelo Ministério Público, ausente quaisquer irregularidades, compete o arquivamento deste expediente. Ante ao exposto, determino o arquivamento do presente pedido de providências. Ciência ao Sr. Tabelião e ao Ministério Público. Remeta-se cópia de fls. 783/784 à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça por e-mail, servindo a presente decisão como ofício. Após, archive-se. I.C. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/ SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1038974-17.2022.8.26.0100**Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - R.T.S.S.A**

Processo 1038974-17.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - R.T.S.S.A. - O.E.T. e outro - Vistos, Fls. 103/104: em atendimento ao quanto solicitado, providencie a z. Serventia judicial o encaminhamento da certidão de fl. 105, por e-mail, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça informando o trânsito em julgado. Serve o presente como ofício. No mais, cumpram-se as demais disposições constantes na r. Sentença prolatada, arquivando os autos. - ADV: GUSTAVO PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 321921/SP), JOÃO FERNANDO DE CARVALHO PEREIRA (OAB 395943/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1082416-33.2022.8.26.0100**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.S.J.P. - J.P.M.L. - - L.E.M. e outro**

Processo 1082416-33.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.S.J.P. - J.P.M.L. - - L.E.M. e outro - VISTOS, O feito encontra-se sentenciado. No bojo da r. Sentença ficou claramente consignado que: (...) levando-se em conta a natureza judicial da decisão originária, o novo mandado em questão, emitido após a devolutiva pela Senhora Titular, deve ser cumprido, para a retificação do assento e produção de todos os efeitos jurídicos consequentes (fls. 321). No caso, o MM. Juízo da 1ª Vara do Foro de Valinhos retificou a ordem originalmente expedida, ao aceitar a negativa pela Senhora Titular, e determinou a retificação do patronímico sobre o registro de nascença (fls. 14). Nessa senda, não há que se falar em descumprimento de qualquer requisito ou ordem legal pela Senhora Titular, que bem atuou ao emitir nota devolutiva em face da ofensa aos princípios registrários. Na esfera registrária, não há que se falar retificação sem efeitos nas certidões emitidas ou em expedição de certidão, com alterações, sem a devida correção sobre o assento. Se o caso, deverá a parte interessada recorrer ao Juízo originário, para eventual modificação ou anulação da ordem. Nesta via administrativa, apenas cabe o cumprimento, à luz das regras e princípios que regem a matéria. Assim, não havendo nada a ser considerado, estando a sentença em termos, determino a certificação do trânsito em julgado, haja vista a não interposição de recurso, e o posterior arquivamento dos autos. Ciência à Senhora Titular e ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: JOSÉ ROBERTO SALIM (OAB 196802/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1117508-72.2022.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1117508-72.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Roseli Mercurio Rodriguez - - Michelle Mercurio Mourao - - Marco Antonio Mercurio Junior - - Jose Luis Mercurio - Vistos. 1) De início, destaco que a tutela de urgência é incabível nesta via diante da segurança jurídica que se espera dos registros públicos. 2) Nos moldes da orientação da E. Corregedoria Geral da Justiça no Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068, a parte requerente deverá comprovar prenotação válida ou apresentar novo requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. 3) O Registrador deverá informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 4) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: ANA CAROLINA PALMIERI MERCURIO (OAB 446756/SP)

